

**LEI COMPLEMENTAR****LEI COMPLEMENTAR Nº 945,  
DE 8 DE JULHO DE 2003**

Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O § 2º, bem como seus incisos I, II, III e IV, do artigo 10 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“§ 2º. Com antecedência de pelo menos 50 (cinquenta) dias, contados da data de expiração do mandato do Procurador-Geral de Justiça, o Conselho Superior do Ministério Público baixará normas de regulamentação do processo eleitoral, observadas as seguintes regras: (NR)

I - a votação realizar-se-á na sede da Procuradoria Geral de Justiça e nas sedes de áreas regionais administrativas do Ministério Público no sábado que anteceder a data prevista para o término do mandato do Procurador-Geral de Justiça; (NR)

II - o voto é pessoal, direto e secreto, sendo proibido exercê-lo por procurador, portador ou via postal; (NR)

III - encerrada a votação, proceder-se-á, em seguida, à apuração, a ser realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça tão logo sejam recebidas todas as urnas provenientes do interior, providenciando-se, preliminarmente, a reunião da totalidade das cédulas em uma única urna, de modo a impossibilitar a identificação da origem do voto; (NR)

IV - é obrigatória a desincompatibilização, mediante afastamento, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data de votação, para os Procuradores de Justiça que, estando na carreira: (NR)

a) ocuparem cargo na Administração Superior do Ministério Público;

b) ocuparem cargo eletivo nos Órgãos de Administração do Ministério Público;

c) estejam afastados das funções de execução normais de seus cargos;

d) ocuparem cargo ou função de confiança;”

Artigo 2º - O § 2º do artigo 10 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“I-A - coincidindo a data prevista no inciso I deste parágrafo com feriado ou dia de ponto facultativo declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, a votação será realizada na quinta-feira imediatamente anterior que não tenha esses impedimentos;

III-A - para atender ao disposto no inciso III deste parágrafo, poderá ser estabelecido período diferenciado de votação, nunca inferior a 5 (cinco) horas, de acordo com as peculiaridades de cada área regional administrativa, considerando-se, especialmente, o número de eleitores e a distância da Capital;

III-B - desde que observados os princípios estabelecidos neste parágrafo, a votação poderá ser realizada por sistema eletrônico, através da utilização de urnas eletrônicas;

III-C - proclamado o resultado, a lista tríplice será remetida ao Governador do Estado no mesmo dia ou, se o adiantado da hora não o permitir, até o final do expediente do primeiro dia útil que se seguir ao da apuração;”

Artigo 3º - O inciso III do artigo 11 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“III - a votação será realizada na segunda quinta-feira subsequente ao encerramento do prazo previsto no inciso I deste artigo, ou, se essa data coincidir com feriado ou dia de ponto facultativo declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, na quinta-feira seguinte que não tenha esses impedimentos.” (NR)

Artigo 4º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 27 - A eleição dos 6 (seis) membros do Conselho Superior do Ministério Público pelos integrantes da carreira, a que se refere o artigo 26 desta lei complementar, será realizada no primeiro sábado do mês de dezembro dos anos ímpares.” (NR)

Artigo 5º - O artigo 27 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Na hipótese da data prevista no “caput” deste artigo recair em feriado declarado antes de estabelecido o calendário eleitoral, a votação ocorrerá no sábado anterior àquele que não tenha tal impedimento.

§ 2º - A eleição reger-se-á pelas instruções baixadas pelo Procurador-Geral de Justiça na primeira quinzena do mês de outubro, observadas, no que couber, as normas contidas no § 2º do artigo 10 desta lei complementar, podendo o eleitor votar em cada um dos elegíveis até o número de cargos postos em eleição.”

Artigo 6º - Ficam revogados os incisos I a IV do artigo 27 da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993.

Artigo 7º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEIS****LEI Nº 11.401, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 884/2001,  
do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

*Dá denominação à ponte que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Augusto Posari” a ponte sobre o Rio São Lourenço localizada no km 14,5 da Rodovia Dr. Maurício Antunes Ferraz - SP 317, que liga os Municípios de Ibitinga e Itápolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.402, DE 08 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 857/2001,  
do deputado Geraldo Vinholi - PDT)

*Dá denominação a trevo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “José Ferraz de Arruda” o trevo de acesso ao Município de Borema, localizado no km 209,050 da Rodovia Laurentino Mascari - SP 333.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.403, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 214/2002,  
do deputado Nelson Salomé - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Leme*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. Pedro Celestino Tonolli” a Escola Estadual Parque São Joaquim, em Leme.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Gabriel Benedito Issaac Chalita  
Secretário da Educação  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.404, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 217/2002,  
do deputado Arnaldo Jardim - PPS)

*Dá denominação a complexo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Ariosto Mendes de Camargo” o complexo composto pelo trevo e viaduto localizado no km 196 da Rodovia João Ribeiro de Barros - SP 225, no Município de Itapuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.405, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 222/2002,  
do deputado Cesar Callegari - PSB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Promocional Nossa Senhora das Graças - “Casa de Belém”, com sede em Salto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.406, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 239/2002,  
da deputada Célia Leão - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação dos Portadores de Deficiências de Mogi Mirim, com sede em Mogi Mirim.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.407, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 266/2002,  
do deputado Rodrigo Garcia - PFL)

*Dá denominação ao trecho da rodovia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Benedito Pascoal de França” o trecho da rodovia SP-165, compreendido entre os Municípios de Sete Barras e Eldorado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Dario Rais Lopes  
Secretário dos Transportes  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.408, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 285/2002,  
do deputado Vaz de Lima - PSDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Nhandeara*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. Lucio Antonio Zocal” a Escola Estadual Bairro Santa Luzia, em Nhandeara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Gabriel Benedito Issaac Chalita  
Secretário da Educação  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.409,  
DE 08 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 360/2002,  
do deputado Jorge Caruso - PMDB)

*Dá denominação a estabelecimento de ensino situado na Capital*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Prof. Clarice Seiko Ikeda Chagas” a Escola Estadual Jardim Guanambu, na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Gabriel Benedito Issaac Chalita  
Secretário da Educação  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.410,  
DE 08 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 383/2002,  
do deputado Cesar Callegari - PSB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Patrulha Juvenil de Garça, com sede em Garça.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**LEI Nº 11.411, DE 8 DE JULHO DE 2003**

(Projeto de lei nº 400/2002,  
do deputado Sidney Beraldo - PSDB)

*Declara de utilidade pública a entidade que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Asilo de Mendicância Dom Bosco de Santa Cruz das Palmeiras, com sede em Santa Cruz das Palmeiras.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de julho de 2003  
GERALDO ALCKMIN  
Alexandre de Moraes  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Araldo Madeira  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 8 de julho de 2003.

**Diário Oficial**

Estado de São Paulo

**EXECUTIVO****SEÇÃO I****NÚCLEO DE REDAÇÃO**

Chefe de Núcleo - Almyr Gajardoni  
Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03111-010 - São Paulo  
Telefone 6099-9800 - Fax 6099-9706

<http://www.imprensaoficial.com.br>

e-mail: [imprensaoficial@imprensaoficial.com.br](mailto:imprensaoficial@imprensaoficial.com.br)

ASSINATURAS - (11) 6099-9421 e 6099-9626  
PUBLICIDADE LEGAL - (11) 6099-9420 e 6099-9435  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: R\$ 2,80 - EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 5,65

**FILIAIS - CAPITAL**

• JUNTA COMERCIAL - (11) 3825-6101 - Fax (11) 3825-6573 - Rua Barra Funda, 836 - Rampa  
• POUPATEMPO/SÉ - (11) 3117-7020 - Fax (11) 3117-7019 - Pça do Carmo, snº

**FILIAIS - INTERIOR**

• ARAÇATUBA - Tel./Fax (18) 623-0310 - Rua Antonio João, 130  
• BAURU - Tel./Fax (14) 227-0954 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - Tel. (19) 3236-5354 - Tel./Fax (19) 3236-4707 - Rua Irmã Serafina, 97 - Bosque  
• MARÍLIA - Tel./Fax (14) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - Tel./Fax (18) 221-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - Tel./Fax (16) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Tel./Fax (17) 234-3868 - Rua Machado de Assis, 224 - Santa Cruz  
• SOROCABA - Tel./Fax (15) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º andar - Sala 51



**IMPRESA OFICIAL**  
SERVIÇO PÚBLICO DE QUALIDADE

**DIRETOR-PRESIDENTE**

Hubert Alquéres

**DIRETOR VICE-PRESIDENTE**

Luiz Carlos Frigerio

**DIRETORES DE NÚCLEO**

Industrial: Teiji Tomioka

Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

CNPJ 48.066.047/0001-84

Inscr. Estadual - 109.675.410.118

**Sede e Administração**

Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP  
(PABX) 6099-9800 - Fax (11) 6692-3503